



LEI Nº 694/2017  
2017.

DE 22 DE FEVEREIRO DE

“AUTORIZA SERVIÇOS DE PLANTÃO A ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que por iniciativa da Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DEMOIPORÁ**, Estado de Goiás, foi apresentada, discutida, votada e aprovada a presente Lei, a qual eu **SANCIONO**, conforme segue:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o serviço de plantão de enfermeiros e técnicos em enfermagem, para serem prestados diariamente na Unidade de Saúde de Moiporá.

Art. 2º - Fica determinado que os plantonistas não poderão deixar ou afastar das dependências da Unidade de Saúde, enquanto durar o plantão, sob pena de caracterizar o abandono de plantão, não sendo efetuado o pagamento.

Art. 3º - A falta de plantão, ou atrasos reiterados de forma injustificadas, serão punidos com desconto em folha de pagamento, devendo todos os plantonistas registrarem ponto para obtenção do pagamento.

Art. 4º - O plantonista que não puder comparecer ao plantão deverá informar sua justificativa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde receberá a justificativa escrita e procederá à avaliação e os encaminhamentos necessários para substituição do plantonista.

Art. 5º - São deveres dos plantonistas:

I – Não deixar o usuário o cidadão pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

II – É de responsabilidade do Médico Plantonista a elaboração do prontuário completo e apurado, em letra legível, de todos os pacientes atendidos sob seus cuidados, salvo quando tal serviço estiver sistema informatizado.

III – Se estiver na Unidade de Saúde sistema informatizado, os Médicos deveram elaborar o prontuário eletrônico.

Art. 6º - As escalas de plantão deverão permanecer afixadas, em local visível, na Unidade de Saúde, bem como nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser arquivadas mensalmente pela Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os pacientes em estado de urgência/emergência terão prioridade no atendimento.

Art. 8º - Apenas os servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Saúde poderão fazer os plantões regulamentados neste Lei.





ESTADO DE GOIÁS

# GOVERNO MUNICIPAL DE MOIPORÁ

PODER EXECUTIVO

ADM -2017 / 2020

Art. 9º - Os valores de cada plantão instituído por esta Lei não incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

Art. 10 - O plantão que trata esta lei caracteriza-se pela prestação do serviço de 12 (doze) horas em dias úteis após o expediente e 24 (vinte e quatro) horas em finais de semanas e feriados.

Art. 11 - As equipes dos plantões serão compostas pelos seguintes profissionais: Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem.

Art. 12 - O valor dos plantões serão dispostos na seguinte forma:

I – Plantões de 12 (doze) horas em dias úteis, finais de Semanas Normais e feriados, valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II – Plantões de 24 (vinte e quatro) horas em finais de semanas e feriados, valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MOIPORÁ, Estado de Goiás, em 22 de fevereiro de 2017.

  
WOLNEI MOREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS,  
QUE PUBLIQUEI UMA VIA DESTE NO  
PLACARD DA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MOIPORÁ - GO. 22/02/17  
  
Adir Lourenço da Costa Neto  
Sec. Municipal Administração